



**PARECER JURÍDICO**

PREGÃO ELETRÔNICO 022/2024

REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, com entrega no Hospital Municipal Aderbal Schneider, através da Secretaria de Saúde.

Trata-se de procedimento de Registro de Preço, requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente autorizado pelo ordenador de despesas.

Há dotação orçamentária e previsão de recurso financeiro, conforme certificado por servidor responsável pela função.

O presente processo está acompanhado de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, minuta de contrato, descrição dos itens, orçamentos.

É o breve relatório.

O objeto do procedimento tem por escopo a proposta por item objetivando a contratação do serviço acima citado, de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico de Registro de Preços e seus anexos. Versando sobre a possibilidade da Administração Pública proceder suas compras por meio de registro de preços, a Lei 14.133/2021, garante referido procedimento, conforme previsão do seu artigo 82 e seguintes.



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

Por derradeiro, grifo que o termo de referência do referido processo, foi obtido, com base em apenas 1 (um) orçamento, o que não atende a legislação vigente, a qual prevê no seu artigo 23, Lei 14.133/21:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

Embora, o Setor de Compras, por meio do servidor Elizandro C. Santos tenha justificado a razão pela qual fora utilizado apenas uma cotação para formalização do termo de referência, tal fundamentação não foi documentada nos autos, situação que deve ser regularizada de modo a atender os requisitos do art. 23 da Lei 14.133/21.

Devem ser obedecidos os prazos sequenciais e o julgamento nos termos da legislação que regulamenta a matéria.

Atendidas tais medidas, o procedimento PE 022/2024 se mostra em condições de prosseguimento.

É o parecer, contudo deverá ser levado à consideração superior.

Salto do Jacuí, 21 de outubro de 2024.

  
Lucas Ciechovitz Barcellos  
OAB/RS 94470  
Assessor Jurídico